

COMO A AMEAÇA DO TERROR
INFLUENCIA A ESTABILIDADE
DO SISTEMA INTERNACIONAL E SUA
SEGURANÇA: ENFOQUE NO DIREITO
INTERNACIONAL

*HOW TERROR THREAT INFLUENCE THE STABILITY
OF INTERNATIONAL SYSTEM AND ITS SECURITY:
FOCUS ON INTERNATIONAL LAW*

Ane Cristina Figueiredo Pereira de Faria¹

RESUMO:

Os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001, mudaram as percepções de segurança nacional/internacional e a segurança humana. As intimidações de grupos rebeldes provenientes dos Estados falidos, têm deixado o sistema internacional em constante estado de alerta. Isto porque as atrocidades nos atentados e a frequência dos acontecimentos, apresentam uma real problemática a segurança global. Devido a complexidade do sistema internacional, reduzir as ameaças não é uma tarefa fácil, principalmente porque essas estão ligadas a falta de poder empregado por algumas nações. Por vezes, os Estados são coniventes ou ineficientes para proteger os direitos humanos e garantir a aplicabilidade do Direito Internacional, o que demanda intervenção externa para assegurar os mesmos. Mas além do Direito internacional, existem organizações que estão em-

¹ Mestranda em Estudos Políticos na University of Manitoba – Canadá. Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL – Brasil. Na Unisul ela é pesquisadora júnior no Grupo de Pesquisa em Eficiência Energética e Sustentabilidade – GREENS. Ela também participou no projeto LINKS 2015 – Elos entre o Consumo de Energia, Alimento e Água, no Contexto das Mudanças Climáticas e Estratégias de Mitigação, fomentado pela FAPESC e o Research Council of United Kingdom (RCUK), através do Newton Fund., e também foi pesquisadora júnior no projeto REGSA - Promoting Renewable Electricity Generation in South America, fomentado pela União Europeia. Email: anepereira@hotmail.com - figueiac@myumanitoba.ca - ane.faria@unisul.br.

penhadas no propósito de proteger a segurança humana e seus direitos, a exemplo da Organização das Nações Unidas. Mediante ao exposto, esse artigo buscou compreender como a ameaça do terror influencia a segurança e a estabilidade do sistema internacional frente ao Direito Internacional. Assim, aplicou-se o método bibliométrico e o trabalho utilizou-se da revisão sistemática, o que reduziu a pesquisa a quatro artigos que foram analisados de modo a entrelaçar a temática do terrorismo no sistema internacional e a não aplicação dos direitos internacionais ligados aos direitos humanos. O estudo expõem que, as ameaças provenientes de extremistas e seus atos de terror, têm colocado em dúvida a eficiência da segurança global, assim como, o modo que o sistema internacional interage mediante a atuação de atores não-estatais. A pesquisa ainda aborda que, apesar dos esforços de convenções e organizações para combater a guerra e o terror, muitos estudiosos apontam debilidades nos tratados e acordos entre os Estados para cumprir suas obrigações com o direito internacional. Porém, tais medidas seriam fundamentais para o bem estar coletivo e a segurança internacional.

PALAVRAS CHAVE: *Direito Internacional. Segurança Internacional. Terrorismo.*

ABSTRACT:

The September 11, 2001, terrorist attacks, changed the perceptions of national/international security and human security. Intimidations from Rebel groups prevent of failed States have left the international system in constant alertness. This is because the atrocities in the attacks and frequency of events, presents a real problem to global security. Due to the complexity of international system, reduce threats is not an easy task, especially because these are linked to lack of power employed by some nations. Sometimes, States are complicit or ineffective to protect human rights and ensure the applicability of International Law, which requires outside intervention to ensure the same. However, beyond the International Law, there are organizations that are committed to the purpose of protecting human security and their rights, such as the United Nations. Through the above, this paper aims to understand how the terror threat affects the security and stability of the international system facing international law. Thus, the bibliometric method was applied and a systematic review was used, which reduced the search to four articles that were analyzed in order to weave the terrorism issue in the international system and the non-application of international rights linked to rights humans. The study exposed that the threats from extremists and their acts of terror, have called into question the overall security efficiency as well as the way the international system interacts through those actions of non-state actors. The survey also addresses that, despite the efforts from conventions and organizations to fight against war and terror, many scholars point out weaknesses in treaties and agreements among states to fulfill their obligations under international law. However, such measures would be critical to collective well-being and international security.

KEYWORDS: *International Law. International Security. Terrorism.*

1 INTRODUÇÃO

O terrorismo vem ganhando maior notoriedade na última década e também destaque nas agendas internacionais. Isto porque “os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001, mudaram novamente as percepções, e não se pode restringir essa nova realidade somente aos Estados Unidos” (RUDZIT, 2005, p. 297). Além da segurança internacional estar ameaçada por atos provenientes de grupos rebeldes, a segurança humana também é colocada em alerta, decorrente da ampliação das atrocidades nos atentados terroristas e do aumento de sua frequência (RUDZIT, 2005).

O fato é que o terrorismo, através das suas atrocidades, utiliza o medo para intimidar um público específico e assim, por intermédio do terror alcançar a atenção desejada de seus alvos políticos (ROGERS, 2008). Em boa verdade, a contemporaneidade enfrenta o aumento do terror em rede, e esse traz consigo um novo conceito de violência organizada. De acordo com Sageman (2006, p. 10), “o mundo presencia um novo tipo de ameaças terroristas e seus perpetradores são extremistas e fanáticos, impulsionados a ocasionar o máximo de danos possíveis a civis e a economia de determinados Estados”.

Esse novo conceito de crime organizado, conta com tecnologia de ponta e armamento pesado e estão dispostos a operações impiedosas para matar milhares de pessoas no Ocidente. Isto expõe a segurança humana, uma vez que essa, é alvo imediato do terror. O modo com que os Estados viam o terrorismo antes dos atentados 11/09, sofreu grande transformação. Isto porque a segurança interna se viu ameaçada por atores detentores e empregadores de força e violência com grande poder de destruição, colocando assim o sistema internacional e os Estados em alerta, afim de dismantelar ações provenientes dos grupos rebeldes.

Mediante essas transformações no cenário internacional, nota-se que o terrorismo é uma das ameaças globais que acompanhou o fenômeno da globalização. Isto porque as barreiras fronteiriças diminuíram e a facilidade que as redes terroristas encontraram para suas atividades, aumentaram. Sem dúvidas, isto representa uma ameaça real à segurança coletiva dos Estados, abalando a estabilidade do sistema internacional. Para tanto, estudiosos da temática, em especial os idealistas, acreditam que “ao se reduzir as ameaças externas ao Estado, reduzem-se as ameaças ao sistema internacional como um todo” (RUDIZ, 2005, p. 299).

No entanto, devido a complexidade do sistema internacional, reduzir as ameaças não é uma tarefa fácil. Isto advém da busca por superioridade, em termos de poder e de interesses que favoreça um determinado Estado. O foco do estudo de segurança internacional incidiu em inimigos claramente definidos, tanto no Ocidente quanto no Leste. Esse estudo foi efetivamente sinônimo de estratégia militar e de estabilidade (PUREZA, 2009).

Não obstante, Nasser (2009, p. 9) indica que na atualidade, há um consenso a respeito de um novo ambiente de segurança internacional, instaurado após o final da Guerra Fria, “em que as transformações políticas, econômicas, sociais, religiosas e culturais estão colocando em contato nações e povos distantes, causando sérias tensões.” Com esse entendimento, a ideia de segurança internacional tradicional ganha uma nova perspectiva “no modo pelo qual as coletividades humanas se relacionam em termos de ameaças e vulnerabilidade” (PEREIRA, 2009, p. 18).

De acordo com Buzan (1991 apud PUREZA, 2009, p. 21), a segurança está ligada “principalmente ao fato da coletividade humana [...] à busca da liberdade das ameaças”. O autor ainda salienta que a lei do mais forte prevalece nesse cenário, e mais que isso, “também inclui uma vasta rede de assuntos a respeito das condições de existência [...]. A segurança é afetada por fatores em cinco grandes setores: militar, político, econômico, social e ambiental”.

Devido a complexidade da segurança internacional, Buzan e Hansen (2012, p. 272), enfatizam que os fatores abordados anteriormente, igualmente incitaram uma modificação “do enfoque de guerras interestatais para guerras dentro dos Estados”. Tal importância na desordem doméstica se conectava de modo profundo “às preocupações com Estados fracos e falidos, reforçando portanto, um duradouro interesse dentro da Pesquisa da Paz sobre a relação entre desenvolvimento e (in) segurança”. A manutenção da paz, a intervenção e as guerras humanitárias, também, ganharam destaque, “como resultado de várias tentativas ocidentais de intervir (ou, as vezes, não intervir) em nome dos direitos humanos”.

Somado ao exposto, grande parte das ameaças à segurança mundial são provenientes dos Estados denominados falidos ou frágeis, pois estes servem de base para a proliferação de caos e insegurança no Sistema Internacional. Segundo Rotberg (2002, p. 127), “a segurança deixou de ser ameaçada por nações poderosas, passando a ser colocada em risco pela falta de poder em determinados países”.

Ainda para Woodward (2004, p. 1), a principal causa das intimidações na atualidade são provenientes dos Estados falidos e/ou frágeis. Ela ainda acrescenta que as ameaças sólidas para a segurança internacional originárias desses Estados incluem: “terrorismo, proliferação nuclear, violações em massa dos direitos humanos, pobreza, conflitos armados e refugiados”. Todos esses aspectos são vistos como responsabilidades dos Estados e consequência da fraqueza estatal”.

Essa fraqueza estatal apontada por Woodward (2004), reflete de modo direto na segurança e nos direitos humanos. Portanto, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), expandiu sua abrangência a respeito da segurança humana. A “lógica da segurança deveria ser ampliada para além da defesa territorial, dos interesses nacionais e da dissuasão nuclear para, assim, incluir interesses universais e prevenir conflitos” (UNDP, 1994, p. 22).

O PNUD expõem que houve um cambio no objeto de referencia dos Estados-nações para pessoas. Sendo assim, ser ‘pessoacêntrico’ expressava “preocupar-se com a maneira como as pessoas vivem e respiram em uma sociedade, quão livremente elas exercem suas várias escolhas, [...] e se elas vivem em conflito ou em paz” (UNDP, 1994, p. 23). Apesar dos esforços, para melhor indagar a segurança humana do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Buzan e Hansen (2012) afirmam que os estudiosos da paz, criticavam os Estados ocidentais por serem ineficientes para fornecer segurança para o seu povo.

Nas assimilações consequentes da segurança humana, está empregando o conceito de uma maneira diversificada “para desafiar o Estado e a atual estrutura político-econômica” Buzan e Hansen (2012, p. 309). Os autores ainda salientam que as primícias da aplicação do PNDU foram destacadas por países como: Noruega, Canadá e Japão. Suhrke (1999, p. 266) enfatiza que “tais governos relacionam a segurança humana aos valores progressistas preeminentes dos anos 1990: direitos humanos, direito internacional humanitário e desenvolvimento socioeconômico baseado na equidade”.

Contudo, é dever do Estado garantir os direitos fundamentais em época de conflitos, instabilidade nacional e buscar promover a paz e o bem estar de seus cidadãos, para que a segurança internacional, também, esteja estável. Mas, por vezes, os Estados são coniventes ou ineficientes para proteger os direitos humanos. Portanto, para que as obrigações de um Estado fossem aplicadas na prática, após a segunda

Guerra Mundial, a Organização das Nações Unidas é criada, buscando promover a paz e os direitos humanos. Logo, após a Declaração Universal dos Direitos Humanos (UDHR), em 1948 em Paris, regida pela Resolução n. 217 A (III), o marco do Direito Internacional é fixado, focado nos Direitos Humanos, afim de proteger todos os seres humanos, livre de qualquer condição (LIMA JR., 2010).

Com o marco do Direito Internacional estabelecido, os formuladores na área dos Direitos Humanos são influenciados pela motivação empregada em 1941 pelo então presidente americano Franklin Roosevelt. A prerrogativa de proteger as pessoas das “vulnerabilidades decorrentes do subdesenvolvimento, das violências físicas provenientes das guerras e dos conflitos civis” são firmadas (OLIVEIRA, 2011, p. 19), na esperança de defender o indivíduo do Estado, mas também de atores não estatais. Portanto, “os indivíduos têm direitos protegidos pelo Direito Internacional”, como aborda Piovesan (1999, p. 135).

Mas além do Direito internacional, existem organizações que estão engajadas no propósito de proteger a segurança humana e seus direitos. Segundo Oliveira (2011, p. 22), “a Rede de Segurança Humana trabalha para estabelecer uma agenda e ações concretas que sejam capazes de gerar políticas que tenham impacto no cenário internacional”. A autora ainda salienta que desde o princípio, a rede trabalha com a inclusão de temas como: “o combate às minas antipessoais, controle do comércio de armas leves, a promoção do Tribunal Penal Internacional, a proteção dos atores não-estatais nos conflitos armados, a educação para a paz, o desenvolvimento sustentável e as operações de paz”.

Com o enfoque na proteção à vítimas de violação dos seus direitos, esses entenda-se por direitos humanos, a ONU tem seus fundamentos básicos embasados nas premissas que “os direitos humanos são inerentes ao ser humano, e como tais antecedem a todas as formas de organização política; e sua proteção não se esgota – não pode se esgotar – na ação do Estado” (CANÇADO, 1997 p. 26). Para tal, a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) assegura o princípio da indivisibilidade dos direitos humanos. Direitos que estão sendo negligenciados por atores não-estatais, como: Tigres de Libertação do Tâmil Eelam na Sri Lanka; Al-Shabaab e AQIM na África; Hamas na Palestina; Talibã no Afeganistão e Paquistão; Al-Qeda, no Afeganistão; e o mais relevante na

contemporaneidade, o auto proclamado Estado Islâmico no Iraque, na Síria e outras partes do mundo (LIMA, 2014), isto apenas para mencionar alguns. Tais grupos rebeldes têm infligido às leis do Direito Internacional e o Direito Humano, uma vez que atuam por meio do terror, tortura e impiedade.

A este respeito, pode-se evidenciar que os perpetradores têm atuado sem dar relevância a “Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes” de 1984, elaborado na Assembleia Geral das Nações Unidas. A convenção enfatiza, em partes, que os direitos humanos “emanam da dignidade inerente à pessoa humana” e da necessidade de concretizar “o artigo 5o. da Declaração Universal de Direitos Humanos e o artigo 7o. do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, que determinam que ninguém será sujeito a tortura ou a pena ou tratamento cruel, desumano ou degradante” (LIMA JR., 2010, p. 29).

O fato é que grupos extremistas tendem a ganhar notoriedade através de seus atos impiedosos, e esses, partem do pressuposto de chamar atenção de alguns Estados ou indivíduos, para assim garantir seus próprios interesses. Não obstante, os rebeldes não relutam em desacatar as leis estabelecidas na Convenção (1984), que institui como tortura, de acordo com o Art. 1o.:

[...] qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram” (LIMA JR., 2010, p. 29) - (Grifo do autor).

Diante ao exposto, o presente artigo parte da hipótese de como a ameaça do terror influencia a segurança e a estabilidade do sistema internacional, com enfoque no direito internacional. Para a confirmação ou não desta

hipótese, este trabalho foi estruturado em quatro partes e teve por base o método bibliométrico para maximizar a análise dos estudos relevantes para a pesquisa. O artigo está dividido em introdução, metodologia, análise de dados e a conclusão, o que poderá ser vislumbrado na sequência.

2 METODOLOGIA

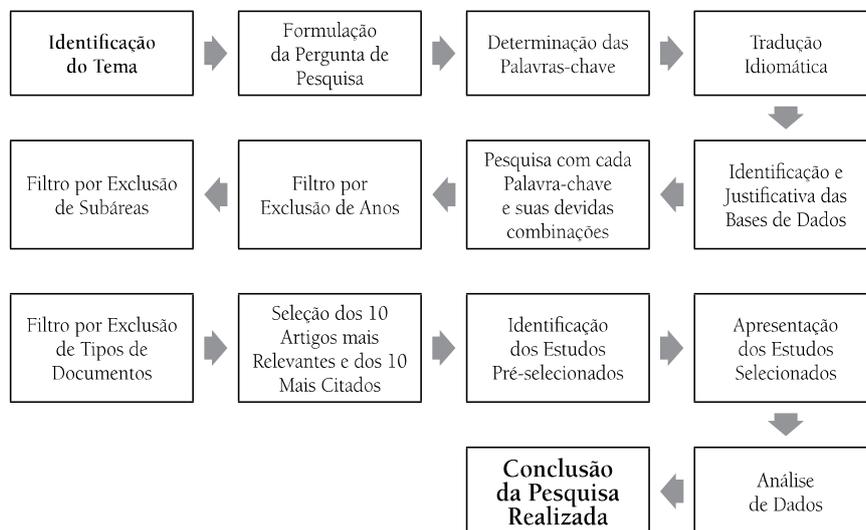
A metodologia utilizada no presente artigo é de caráter básico, uma vez que procura promover novos conhecimentos para a ampliação da ciência, alcançando verdades e benefícios universais (PRODANOV; FREITAS, 2013). A pesquisa é de abordagem qualitativa, já que busca a participação e o refinamento do entendimento de obras científicas vinculadas ao direito internacional, segurança humana, à segurança internacional e ao terrorismo.

Já o objetivo, é de caráter exploratório e descritivo, por explicar e delinear de que forma advém o objeto de estudo. O que concerne aos procedimentos empregados na pesquisa, é de cunho bibliográfico e documentário, pois além de ser baseado em material já publicado, composto de livros, artigos de jornais e por conteúdos disponibilizados na Internet, a pesquisa acontece na sequência de uma classificação teórica empírica, através da revisão sistemática da literatura, onde os dados selecionados foram adquiridos por intermédio de bases primárias (MARCONI; LAKATOS, 2003).

A pesquisa em desenvolvimento utilizou-se da revisão sistemática, que de acordo com Castro (2001) é uma revisão projetada para responder a uma questão determinada dentro do estudo e emprega procedimentos explícitos e metódicos para resolver a prerrogativa. Eleger e ponderar cuidadosamente os dados já publicados por meio dessa sistemática, evita equívocos no estudo e facilita a análise precisa das etapas elaboradas.

Sendo assim, a revisão sistemática da literatura possibilitou agrupar e identificar as informações coletadas em relação a temática central da investigação. Portanto, com o apoio dos registros teórico-empíricos, pôde-se auxiliar na ampliação do estado da arte e na inclusão do tema proposto, tendo por embasamento a análise dos registros selecionados. Para um melhor aperfeiçoamento da pesquisa, essa análise foi dividida em 14 etapas, como poderá ser observada na Figura 1 a seguir.

Figura 1 – Passo a passo do bibliométrico



Fonte: Elaborado pela autora (2015).

Para iniciar a pesquisa, fez-se necessário a identificação do tema, constituindo assim a primeira etapa do trabalho. Logo, a pergunta de pesquisa foi formulada de modo a completar a segunda parte da pesquisa. Com as fases anteriores finalizadas, foram escolhidas as palavras chave para começar a terceira etapa e aplicou-se as traduções idiomáticas como o quarto passo (utilizou-se asteriscos e aspas para a localização de formas plurais ou correlatas, e evitar lematizações).

As palavras chave escolhidas são: direito internacional, segurança internacional e terrorismo. Contudo, foram pesquisadas em inglês para obter uma maior abrangência dentro das bases de dados escolhidas para a pesquisa. Sendo assim, o processo bibliométrico contou com as palavras: *international law*, *international security* e *terrorism* e para as suas traduções idiomáticas foram utilizadas as seguintes combinações: *international security*, *human security* e *human rights*. Já para a palavra *international law*, não foi encontrada traduções idiomáticas e para terrorismo, aplicou-se apenas *terror* nas bases de dados Web of Science (WoS) e Science Direct, uma vez que a base de dados da Scopus não permitiu pesquisar por esses nomes. Sendo assim, a pesquisa foi realizada com as traduções idiomáticas de *extremist* e *rebels*.

Nas bases de dados Scopus e WoS, foram elegidas publicações pelo: “title-abstract-keywords e topic”. Já na Science Direct, a seleção foi feita

dentro do campo “advanced search”, selecionando assim, todos os textos. Em todas as bases de dados foram realizadas pesquisas com a Equação Booleana de busca (utilizando as ferramentas “AND” and “OR”).

Entretanto, para início da análise bibliométrica, foram selecionadas três bases de dados distintas, as quais foram escolhidas mediante sua alta relevância no âmbito acadêmico, sendo elas: Scopus, Web of Science e Science Direct. No que refere à Scopus, esta base conta com 55 milhões de registros, mais de 22.000 de títulos e 5 mil editores, sendo a maior fonte de resumos e citações acadêmicas (SCOPUS, 2015). A WoS faz parte da Thomson Reuters, e atualmente engloba 15 bases de dados diversificadas, com aproximadamente 2,6 milhões publicações (THOMSON REUTERS, 2015).

A última base de dados, Science Direct, expõe 1/4 dos conteúdos científicos e técnicos do mundo, obtendo quase 2.500 periódicos, mais de 30.000 livros e um valor próximo a 13 milhões e 400 mil artigos (SCIENCE DIRECT, 2014). Logo, com as bases de dados selecionadas, pôde-se concluir a quinta etapa do trabalho, de modo a possibilitar a pesquisa proposta.

Com as bases de dados selecionadas, deu-se seguimento a sexta etapa do trabalho, que consiste na pesquisa das palavras chave em conjunto com suas traduções idiomáticas. Em um primeiro momento, foram feitas todas as combinações possíveis com as 3 palavras chave. O resultado poderá ser visto nas tabelas que seguem. Entretanto, para a primeira busca, pesquisou-se as palavras chave individualmente, em conjunto com suas traduções idiomáticas, como observa-se abaixo.

Tabela 1A - Resultados das Palavras chave nas Bases de dados

KEY-WORDS	SCOPUS	WEB OF SCIENCES	SCIENCE DIRECT
International Security	75.039	28.931	33.057
International Law	12.630	10.537	10.716
Terrorism	5.531	26.490	32.853
Total	93.200	65.958	76.626

Fonte: Elaborado pela autora, 2015.

Em um segundo momento, as palavras foram pesquisadas de duas em duas, juntamente com suas respectivas traduções idiomáticas, de modo a combinar todas entre si, para assim filtrar a busca e minimizar o número de artigos encontrados, como evidenciado na tabela 1B a seguir.

Tabela 1B - Resultados das Palavras chave nas Bases de Dados

KEY - WORDS	SCOPUS	WEB OF SCIENCES	SCIENCE DIRECT
International Security + International Law	2.417	1.385	6.272
International Security + Terrorism	159	770	9.814
Terrorism + International Law	13	290	1.120
Total	2.589	2.445	17.206

Fonte: Elaborado pela autora, 2015.

O resultado da pesquisa com todas as combinações possíveis, utilizando a tradução idiomática, obteve o somatório de 22.240 artigos. Contudo, com a combinação das três palavras chave e suas traduções idiomáticas, alcançou-se 07 artigos na Scopus, 79 na WoS e 6.563 na Science Direct, como exposto na tabela 1C abaixo.

Tabela 1C – Resultados das Palavras chave nas Bases de dados

KEY - WORDS	SCOPUS	WEB OF SCIENCES	SCIENCE DIRECT
International Security + International Law + Terrorism	07	79	6.563

Fonte: Elaborado pela autora, 2015.

Para a sétima etapa, foi utilizado um filtro por exclusão de anos. Os anos abrangidos na pesquisa compreende os de 2010 à 2015. A eleição deste período está relacionada a que o tema central da pesquisa tem alcançado maior relevância no cenário internacional nos últimos anos. Portanto, foram selecionados os estudos mais atuais, e conseqüentemente, com elementos e dados com maior importância e proximidade a contemporaneidade. Este trabalho não desfavorece as pesquisas realizadas anteriormente à esta época, não rejeitando assim, a probabilidade de uma pesquisa futura com um tempo mais abrangente. Os resultados podem ser contextualizado através dos dados a seguir.

Tabela 2- Seleção por ano (2010-2015)

SCOPUS		WEB OF SCIENCES		SCIENCE DIRECT	
Total	Total/Anos de Interesse	Total	Total/Anos de Interesse	Total	Total/Anos de Interesse
07	04	79	45	6.563	2.414

Fonte: Elaborado pela autora, 2015.

Não obstante, para uma melhor efetivação da pesquisa, foi empregado em cada base de dados, áreas específicas para um detalhamento mais abrangente. A oitava etapa da metodologia, utilizou um filtro de exclusão por subáreas de interesses para a pesquisa. No que diz respeito a Scopus, a subárea utilizada foi: *Social Sciences*.

No que tange a base de dados da Web of Sciences, foram empregadas as seguintes subáreas: *government law, international relations, social sciences, other topics e social issues*. Enquanto que na base de dados Science Direct, as subáreas de pesquisa utilizadas foram: *unite state, security, office, social, europen, human, risk, law, political, police, homeland security e world*. Os resultados da pesquisa, nas três bases de dados, utilizando este filtro, poderá ser avaliado na tabela 3 abaixo.

Tabela 3- Seleção por área de Interesse

SCOPUS		WEB OF SCIENCES		SCIENCE DIRECT	
Total	Total com área de interesse	Total	Total com área de interesse	Total	Total com área de interesse
04	04	45	44	2.414	1.029

Fonte: Elaborado pela autora, 2015.

Outro procedimento aplicado na nona etapa, para filtrar os artigos, foi a seleção por tipos de documentos. Na Scopus foi empregado apenas *Book Chapter*. Na base de dados Web of Sciences, os arquivos que serviram de apoio para a pesquisa foram: *Article, Meeting e editorial*. Contudo, os documentos elegidos na Science Direct constituem-se em: *Journal e Book*. Os resultados podem ser evidenciados na tabela 4 que segue.

Tabela 4- Seleção por Documentos de Interesse

SCOPUS		WEB OF SCIENCES		SCIENCE DIRECT	
Total	Total documentos de interesse	Total	Total documentos de interesse	Total	Total documentos de interesse
04	03	44	38	1.029	1.029

Fonte: Elaborado pela autora, 2015.

Após a finalização das etapas anteriores, a décima parte da metodologia foi aplicada. Os estudos pré-selecionados por meio das palavras chave e suas traduções idiomáticas em cada base de dados, foram ponderados. Saliên-

tando que a pré-seleção das publicações se deu pela avaliação do título, das palavras chave e suas traduções idiomáticas em conjunto com os resumos.

Posteriormente à aplicação dos filtros determinados pela metodologia, procurou-se os dez artigos mais relevantes para a pesquisa e os dez mais citados (com exceção da base de dados da Science Direct que não possui a opção de pesquisa pelos artigos mais citados). Na Web of Science agrupou-se 20 artigos, dez de cada modalidade. Já na Scopus, foram encontrados apenas 3 artigos relevantes, com a mesma quantidade para os mais citados. Por sua vez, na Science Direct, obteve-se dez artigos relevantes. O somatório final alcançado totalizou trinta e seis artigos, concluindo assim, a décima etapa deste trabalho.

Com um resultado reduzido, tomou-se a decisão de proceder a leitura dos resumos dos artigos remanescentes, onde foram identificados e selecionados nove artigos para a realização da pesquisa, finalizando-se a décima primeira etapa. Por fim, a décima segunda parte do procedimento constituiu-se em apresentar os dados encontrados na pesquisa, o que poderá ser visto na sequência.

3 APRESENTAÇÃO DOS DADOS

A décima terceira etapa desta pesquisa é a análise do conteúdo dos quatro artigos selecionados, o qual poderá ser observado na tabela 5, onde abrange-se as publicações de maior importância para a temática dentro da pesquisa bibliométrica.

Tabela 5 – Apresentação dos estudos selecionados com a combinação das palavras chave e suas traduções idiomáticas: International Law, International Security e Terrorism

TÍTULO	AUTORES	ANO	REVISTA	CITAÇÕES
Fixing Failed States	Yoo, John	2011	California Law Review	2
Geopolitics, insecurity and neocolonial exceptionalism: A critical appraisal of the UN Special Tribunal for Lebanon	Abboud, Samer N.; Muller, Benjamin J.	2013	Security Dialogue DOI: 10.1177/0967010613502377	0
Regulating Conflict: Historical Legacies and State Commitment to the Laws of War	Wallece, Geoffrey	2012	Foreign Policy Analysis	2
Security, development and human rights: Normative, legal and policy challenges for the international drug control system	Barrett, Damon	2010	International Journal of Drug Policy	10

Fonte: Elaborado pela autora, 2015.

Como explanado na introdução, a questão dos estados falidos é uma ameaça para a estabilidade da segurança, tanto humana quanto internacional. A este respeito, Yoo (2011) aborda em seu artigo “*Fixing Failed States*”, a relevância em manter a ordem em tais Estados. Yoo (2011) expõem que a questão dos Estados Falidos é um desafio a estabilidade e a segurança internacional. Por conseguinte, alguns Estados e em especial os Estados Unidos, através de suas forças armadas, vem trabalhando na reconstrução de Nações com o apoio das Nações Unidas.

Contudo, alguns estudiosos do direito internacional acreditam que intervenções só são válidas em dois casos: autodefesa ou quando autorizadas pelo Conselho de Segurança da ONU. No caso de reconstrução de Estados Falidos, eles questionam a capacidade de se reconstruir instituições governamentais e levantam a hipótese de que organizações subnacionais, regionais ou internacionais seriam mais competentes para governar certos territórios ou povos (YOO, 2011). O artigo procura discutir estas questões, propondo uma posição intermediária.

Quando trata-se de uma intervenção por um Estado mais forte, Yoo (2011) acredita que é preciso levar em consideração as razões pelas quais o país está disposto a investir esforços para a reconstrução de um Estado falido. Sendo assim, os Estados deveriam comprometer-se a não tirar proveito da situação. Outra questão discutida é se a Nação interveniente tem aval para fazer mudanças permanentes em leis e instituições locais, visto que o direito internacional positivo não responde plenamente a esta problemática. O uso da força continua sendo visto com receio pelo sistema jurídico internacional, que procura proteger a soberania dos Estados.

Quando ocorre uma ocupação, o que se prevê é que a autoridade do governo retorne para o soberano original. Já quando se trata de Estados Falidos, não há um Estado soberano para retornar (YOO, 2011). Por isso, o artigo discute a necessidade de dar mais autoridade para que o Estado interveniente consiga fortalecer as instituições domésticas para que deste modo seja possível reestabelecer uma entidade governamental efetiva.

O artigo propõe que o sistema jurídico internacional deveria modificar seu conjunto de regras existentes, permitindo que países menos desenvolvidos contribuam para a manutenção da paz e segurança e a propagação de áreas de livre comércio, sem que, necessariamente, tenham a responsabilidade de transformar o Estado Falido em uma Nação independente e

em pleno funcionamento. Conclui-se portanto, que o direito internacional deve redirecionar seus esforços na aplicação de acordos de partilha de poder entre concorrentes grupos étnicos ou religiosos, inclusive dando aval para mudanças nas leis e constituições. Contudo, para o direito internacional, os Estados Falidos são incapazes de estabelecer tratados internacionais ou mantê-los, visto que seus governos estão colapsados.

O que pode ser observado é que atos terroristas e/ou rebeldes são, em boa verdade, resultados da falta de estabilidade em determinados Estados. Tais indivíduos não medem seus atos a fim de alcançar seus objetivos, e em alguns casos, a ONU precisa intervir com medidas preventivas para que as repercussões dos rebeldes sejam amenizadas. No entanto, por tratar de proteger a segurança internacional, por vezes, a Organização das Nações Unidas termina desrespeitando a soberania dos Estados e causando impasse com o Direito Internacional.

Abboud e Muller (2013), expressam a problemática em seu artigo intitulado “*Geopolitics, insecurity and neocolonial exceptionalism: A critical appraisal of the UN Special Tribunal for Lebanon*”, onde apresentam o estudo de caso do Líbano. O País é considerado um Estado Frágil (THE FUND FOR PEACE, 2015) e ameaçador (*High Warning*) para o Sistema Internacional e, atualmente ocupa a quadragésima posição das 178 relatadas pelo Fragile State Index.²

O artigo apresentado pelos autores, tem por objetivo discutir as repercussões do *Special Tribunal for Lebanon* (STL), criado pela resolução 1757 do Conselho de Segurança das Nações Unidas. O STL serviu para investigar a morte do então primeiro ministro libanês Rafik al-Hariri ocorrido em 2005, sob o pretexto de que seu assassinato era uma ameaça a paz e a segurança devido ao terrorismo libanês do grupo Hezbollah, fundamentando-se no Capítulo XII do estatuto da ONU. O foco deste artigo, foi destacar como o STL acabou por desrespeitar a soberania do Líbano e de outros atores políticos.

Para os autores, a criação do STL é um caso de “*tribunalization*” e “*exceptionalism*”, pois o assassinato do primeiro ministro deveria ser visto como um caso doméstico e só seria tratado em corte internacional, caso fosse a pedido

² Os indicadores avaliados pelo *Fragile States Index* (2015), estão divididos em dois grupos: social e econômico, e, político e militar. O primeiro analisa as pressões demográficas e o segundo grupo avalia a legitimidade do Estado. Vale ressaltar que quanto maior a pontuação e menor a posição no relatório, pior é a situação do Estado frente ao Sistema Internacional.

de um Estado-membro da ONU e não decidido pelo Conselho de Segurança. Outra característica excepcional foi a forma em que o tribunal foi estruturado.

Essa estrutura não é em um todo acidental ou sem nenhuma intenção, e garante que o julgamento acontecerá com ou sem os quatro membros acusados do Hezbollah. A estrutura do conselho de defesa garante que, mesmo ausente, os acusados terão representantes de defesa, do qual preparará a defesa mesmo nunca tendo visto, conhecido ou falado com os seus clientes (ABBOUD AND MULLER, 2013, p. 478, tradução nossa)³.

Sendo assim, os autores questionam a legitimidade na qual o promotor do STL julgou os membros do Hezbollah como participantes de atos terroristas, demonstrando como o tribunal pode ter sido movido por interesses geopolíticos e por consequência, tornando-se uma ameaça para a soberania Libanesa.

Conclui-se que neste caso, os motivos políticos triunfaram sobre as questões legais, visto que o STL serviu para enfraquecer o Hezbollah na intenção de alcançar objetivos geopolíticos, como por exemplo, o desarmamento do grupo. Por fim, os autores questionam quais as implicações de tribunais como esse no Oriente Médio num contexto de revoltas e de ameaças à ordem regional.

A intervenção errônea motivada por interesses geopolíticos, por vezes terminam em descrédito para convenções anteriormente estabelecidas. Wallece (2012) apresenta em seu artigo “*Regulating Conflict: Historical Legacies and State Commitment to the Laws of War*”, o caso da Convenção de Genebra, que foi estabelecida em 1949. Temas sobre a relevância do tratado, por não mencionar de modo esclarecedor questões de guerrilhas e guerras civis, são argumentadas pelo autor.

A tentativa para aprimorar o tratado é feita em 1977, por intermédio do “*Additional Protocols I e II*”. Contudo, o adendo não obteve o retorno esperado. Isto porque, devido aos interesses individuais dos Estados, o comprometimento com o direito internacional ficou aquém do esperado. O fato é que, por mais que os atores não estatais e seus conflitos armados representem grande ameaça para o sistema global, nem todos os Estados tem real interesse em aderir leis humanitárias internacionais.

³ This structure is not at all accidental or without intent, and ensures that a trial will take place with or without the four accused members of Hezbollah. The structure of the defense counsel guarantees that, even in absentia, the accused will have representative counsel, who will likely end up preparing a defense without ever having seen, met or spoken to their clients (ABBOUD AND MULLER, 2013, p. 478).

Wallece (2012), aborda que esse tipo de postura seria considerada como medida protecionista, uma vez que essa regra poderia restringir a possibilidade dos países tomarem decisões para defender seus territórios e o bem-estar de seus civis. No entanto, tais medidas seriam fundamentais para o bem estar coletivo e a segurança global.

Todavia, o autor relata que apesar dos esforços de convenções e organizações para combater a guerra e o terror, muitos estudiosos apontam debilidades nos tratados, acordos e entre os Estados, em vista de cumprir com as obrigações ajustadas e o direito internacional. Portanto, o autor sugere uma adequação da Convenção de Genebra, fato que é reconhecido pela “*International Committee for the Red Cross*” (ICRC), um dos principais comitês por trás da organização da Convenção.

Ainda, Wallece (2012, p. 152, tradução nossa) alega que por mais que as negociações vindouras possam modificar as medidas de proteção vigentes, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha “(ICRC) tem se dedicado ao projeto intitulado: Reafirmação do Desenvolvimento e do Direito Humanitário Internacional, afim de interpretar as obrigações das leis de guerras existentes, assim como, identificar possíveis novos acordos”⁴.

O fato é que após o termino da Segunda Guerra Mundial, várias tentativas para equilibrar o sistema internacional foram aplicadas, mas nenhuma atingiu a expectativa desejada e a falta de uma melhor cooperação internacional ficou evidente. Wallece (2012) alega que um estreitamento entre as diferenças culturais, políticas e étnicas, poderiam resultar no alcance da paz almejada, salientando assim, a motivação da criação de instituições e tratados em prol da temática.

O autor ainda remete que por melhor que sejam as intenções de tais instituições, nem todas conseguiram alcançar o sucesso. Isto porque as constantes ameaças de novos grupos armados forçaram os Estados a rever a aceitação de determinados acordos e leis restritivas, ainda que estas sejam relevantes para o mundo moderno. Estas coligações, segundo Wallece (2012), estão aumentando rapidamente e os esforços das Organizações Intergovernamentais (IGOs) não têm acompanhado a crescente.

A este respeito, Wallece (2012) expõem que os eventos passados ditarão as políticas futuras. O autor ainda acrescenta o pensamento de Khong

⁴ The ICRC has quietly developed a Project for the Reaffirmation and Development of International Humanitarian Law to interpret obligations under the existing laws of war, as well as identify issues possibly necessitating new agreements (WALLECE, 2012, p. 152).

(1992, p. 9, tradução nossa), onde expressa que “os formuladores de políticas muitas vezes dependem de analogias criadas a partir de conflitos do passado para orientar o seu comportamento em situações futuras”⁵. Tais conflitos refletem-se de maneira distinta nos diversos países, dificultando ainda mais a tomada de decisão por parte das instituições intergovernamentais e internacionais.

O fato é que cada Estado terá uma reação de acordo com a sua necessidade. Para países recém saídos de conflitos, eventualmente, poderão estar preocupados com novas regras que possam limitar suas ações. Porém, outros que foram devastados, veem nestes tratados uma esperança para o seu futuro. Wallece (2012) conclui seu artigo expondo que a Convenção de Genebra representou um novo nível de segurança e um grande passo para a paz. Contudo, devido a problemas políticos, há entraves e estes culminam em atraso no desenvolvimento da instituição e terminam exigindo novas ações de países mais modernos.

Apesar dos esforços empregados por Organizações Internacionais para garantir o direito internacional e a segurança global, esses não estão sendo alcançados. A crescente problemática dos Estados falidos e as ameaças provenientes destes, tem levado as instituições internacionais em buscar compreender o fenômeno e encontrar novas soluções para este desafio. Desafio este que está vinculado a guerra contra o terror, na segurança humana, nos direitos humanos, no controle do comércio ilegal de armas, seres humanos, drogas e, principalmente, nas medidas políticas empregadas pela Organização das Nações Unidas para controlar a situação.

No que tange o controle de drogas e dos direitos humanos, Barrett (2010) explora a temática em seu artigo “*Security, development and human rights: Normative, legal and policy challenges for the international drug control system*”. O autor discute as políticas das Nações Unidas para o sistema internacional de controle de drogas. Barrett (2010), relata que a escolha do tema se deu pelo fato de que Estados falidos, por sua condição de fragilidade e falta de uma governança legítima, tornam-se locais propensos não somente para a disseminação do terrorismo, mas também de drogas ilegais, assim como contrabando de armas e outras atividades criminosas. Logo, medidas preventivas e soluções imediatas para controlar a proble-

⁵ Policymakers often rely on analogies created from past conflicts to guide their behavior in future situations (KHONG, 1992, p. 9).

mática fazem-se necessárias, assim como a criação de regras e punições, que por sua vez, são aplicadas por instituições específicas.

A este respeito, Barrett (2010) aborda o sistema internacional de controle de drogas que foi estabelecido em 1961 na “*Single Convention on Narcotic Drugs*”. Isto porque o uso de drogas e seu tráfico é compreendido como uma grande ameaça internacional, principalmente no que diz respeito as questões de saúde. Contudo, o autor cita a “*Commission on Narcotic Drugs*” e o UNODC (2008), afirmando que o “*UN Office on Drugs and Crime*” acredita que este sistema acarretou em diversas consequências negativas, como a criação de um *black market* de proporções macroeconômicas, o desvio de dinheiro da saúde para o *law enforcement*, deslocamento geográfico de pessoas e a marginalização dos usuários de drogas.

Já a questão dos direitos humanos, Barrett (2010) acredita na necessidade de que cada país garanta a redução de danos para usuários de drogas, visto que muitos direitos tornam-se restritos pelas leis existentes que visam o controle das mesmas. Portanto, o autor questiona a implementação de leis que afetem os direitos humanos quando elas não conseguem alcançar resultados a longo prazo. Ainda, segundo o autor, é preciso ampliar o debate sobre o sistema internacional de controle de drogas e sua interferência nos direitos humanos e dos usuários, que em grande parte são provenientes de Estados frágeis ou falidos, de forma que tal controle se alinhe com os objetivos das Nações Unidas e não interfiram o direito internacional e a segurança do sistema.

4 CONCLUSÃO

Como abordado no decorrer do artigo, o fator segurança tem sido destaque nas agendas internacionais e nacionais. Isto porque esta temática ganhou um novo direcionamento devido a fragilidade do sistema internacional em deter atos terroristas, em grande parte provenientes de rebeldes alojados em Estados falidos. As ameaças resultantes de extremistas, têm colocado em dúvida a eficiência da segurança global, assim como o modo que o sistema internacional interage mediante a atuação de atores não-estatais.

A pesquisa demonstrou que grande parte da instabilidade do sistema internacional, esta intimamente ligada a fatores de conflitos internos de Estados frágeis, falidos ou colapsado. Como exposto por Woodward (2004) durante o estudo, o terrorismo, a violação dos direitos humanos, assim

como a proliferação ilegal das drogas, são fatores que vão de encontro com o direito internacional. Como analisado durante o estudo através dos quatro artigos selecionados, existem diferentes fatores que colocam a segurança internacional em perigo. Fatores que por hora estão isolados e por vezes estão reunidos, resultando em conflitos para o direito internacional.

Os estudos selecionados durante a pesquisa mostraram que, seja através das ameaças provenientes dos Estados falidos, como exposto por Yoo (2011) em "*Fixing Failed States*", ou pela violação dos direitos internacionais, abordado pelos autores Abboud e Muller (2013) a respeito das medidas aplicadas no "*Special Tribunal for Lebanon*", os fatores são complexos para uma abordagem no sistema internacional. A dificuldade para lidar com as complicações na segurança internacional, ainda são advindas da intervenção errônea de organizações internacionais, como apontado por Wallece (2012), ou por meio da falta de controle no mercado ilegal de drogas e a violação dos direitos humanos, como exposto por Barrett (2010).

O artigo de Yoo (2011), trouxe uma abordagem ousada para o direito internacional. O autor afirma que uma melhor partilha de poder no cenário global, entre os Estados, e uma maior liberdade nas intervenções externas, seriam uma maneira amena de lidar com países menos favorecidos, o que poderia permitir um sistema mais justo e menos conflituoso. Já Abboud e Muller (2013), pensam que a intervenção de Estados e/ou organizações internacionais, por vezes, terminam desrespeitando a soberania dos Estados e causando impasse com o direito internacional. Os autores alegam que a má intervenção no tribunal do Líbano, foi uma quebra dos direitos humanos e do direito internacional, deixando evidente os interesses políticos na região.

No entanto, Wallece (2012) alega em seu artigo que a intervenção equivocada, motivada por interesses geopolíticos, pode terminar em descêditos para organizações internacionais. O estudioso aborda a Convenção de Genebra de 1949, onde expõem que temas como terrorismo e conflitos civis estão aquém da segurança internacional. Isto porque, impor mais regras no cenário global, restringiria algumas decisões de grandes potências, a exemplo, de estabelecer ordem nacional e o bem estar de seus cidadãos. Porém, o autor acredita ser relevante ter instituições que buscam o bem estar e a segurança coletiva. No entanto, salienta que tais organizações e/ou Estados não devem atuar visando os próprios interesses, uma vez

que essa é a esperança para assegurar os direitos e as necessidades básicas de indivíduos advindos de Estados falidos.

Em boa verdade, alguns Estados e organizações intergovernamentais estão sendo confrontados para atuar e resolver essa nova realidade dos Estados Falidos. Isto porque, esses trazem consigo problemas ligados ao terrorismo, insegurança, violação dos direitos humanos e proliferação de armas e drogas. Barrett (2010) explorou a violação dos direitos humanos e o controle de drogas em seu artigo. Segundo o autor, são necessárias medidas mais acirradas por parte das Instituições Internacionais para controlar a problemática. Ele ainda acrescenta que cada país precisa garantir esse controle, aplicando leis que impeçam a propagação dos atos ilícitos para além de suas fronteiras, evitando assim, impasse no sistema internacional.

Sendo assim, pôde-se concluir que a ameaça do terror tem influenciado de modo direto a segurança e a estabilidade do sistema internacional. Devido a complexidade do sistema, Estados e Organizações internacionais inibem-se a aderir medidas restritivas que possam controlar a situação e garantir que os direitos humanos sejam aplicados através do direito internacional. E apesar dos esforços de convenções e organizações para combater a guerra e o terror, muitos estudiosos apontam debilidades nos tratados e acordos entre os Estados (para cumprir suas obrigações com o direito internacional).

Porém, tais medidas seriam fundamentais para o bem-estar coletivo e a segurança global. No entanto, como é apontado por Huntington (1996, p. 194), ocorre uma preocupação com os rumos da nova ordem internacional. Ele considera que “o poder global tornou-se obsoleto”. Nenhum país, inclusive Estados Unidos, “tem importantes interesses globais de segurança”. A consideração do autor leva a crer que a continua busca por poder e soberania no cenário global, impede que a segurança humana e internacional seja garantida pelos Estados e Organizações intergovernamentais, concluindo que ambos precisam ajustar medidas e conceitos para o bem-estar da humanidade.

AGRADECIMENTOS

A autora gostaria de agradecer ao professor José Baltazar Salgueirinho Osório de Andrade Guerra, pela dedicação e motivação ao orientar e nortear seus alunos na busca pelo conhecimento do Estado da Arte e também,

a Bacharel em Relações Internacionais Jéssica Garcia, pela colaboração na leitura dos artigos e também na revisão do texto de pesquisa.

Este artigo foi produzido pelo Grupo de Pesquisa em Eficiência Energética e Sustentabilidade (GREENS), da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). A pesquisa contou com o apoio do Projeto LINKS 2015 – Ligações entre o consumo de energia, alimentos e água no Brasil, no contexto das estratégias de mitigação das mudanças climáticas, com o fomento do Fundo de Newton e da FAPESC – Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina.

REFERÊNCIAS

- ABBOUD, Samer N.; MULLER, Benjamin J. Geopolitics, insecurity and neocolonial exceptionalism: A critical appraisal of the UN Special Tribunal for Lebanon. **Security Dialogue**. SAGE, 44(5-6), p. 467-484, 2013. DOI: 10.1177/0967010613502377. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/store/10.1111/j.1743-8594.2011.00151.x/asset/j.1743-8594.2011.00151.x.pdf;jsessionid=AD909A4460C56108A97C38B6D1B7419A.f02t02?v=1&t=id694nai&s=908fc060f027c7b287b1d64a1bf39d06a3692956>>. Acesso em: 18 maio 2015.
- BARRET, Damon. Security, Development and Human Rights: Normative, legal and policy challenges for the international drug control system. In: **International Journal of Drug Policy**. Elsevier. 2010. V. 21, p. 140-144. DOI:10.1016/j.drugpo.2010.01.005. Disponível em: <http://ac.els-cdn.com/S095539591000006X/1-s2.0-S095539591000006X-main.pdf?_tid=8f5f1c5e-3f9d-11e5-a039-00000aacb35f&acdnat=1439238345_069390717b6c33f6c357d8d35a4ec4f3>. Acesso em: 21 maio, 2015.
- BUZAN, Barry; HANSEN, Lene. **A Evolução dos Estudos de Segurança Internacional**. São Paulo: Editora Unesp, 2012.
- CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Editor Sergio Antônio Fabris, 1997. V.1
- CASTRO, Aldemar Araujo. **Revisão Sistemática e Meta-análise**. 2001, p. 1 -11. Disponível em: <<http://metodologia.org/wp-content/uploads/2010/08/meta1.PDF>>. Acesso em: 13 jun., 2015.
- COMMISSION ON NARCOTIC DRUGS, 51, 2008, Vienna. **Anais...** Vienna. 2008a. Disponível em: Disponível em: <<http://www.unodc.org/documents/wdr/WDR2008/WDR2008engweb.pdf>>. Acesso em: 18 maio, 2015.
- HUNTINGTON, Samuel P. **O Choque de Civilizações a e recomposição da Ordem Mundial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 1996.

KHONG, Yuen Foong. **Analogies at War: Korea, Munich, Dien Bien Phu, and the Vietnam Decisions of 1965**. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1992.

LIMA, José A. O Estado Islâmico veio para ficar. **Carta Capital**, 30 set. 2014. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/internacional/o-estado-islamico-veio-para-ficar-7652.html>>. Acesso em 6 out. 2014.

LIMA JR., Jayme B. Manual de Direitos Humanos Internacionais. In: _____. **Acesso aos Sistemas global e Regional de Proteção dos Direitos Humanos**. São Paulo: Ed. Loyola, 2010. cap. 2, p. 17 – 58.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

NASSER, Reginaldo, M. **Os conflitos internacionais e múltiplas dimensões**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

OLIVEIRA, Ariana Bazzano de. **Segurança Humana: Avanços e Desafios na Política Internacional**. 2011. [s.n.]. Dissertação (Mestrado em Ciência Política)-Universidade Estadual de Campinas. São Paulo, 2011. Disponível em: <https://www.e-science.unicamp.br/gpd/admin/publicacoes/documentos/publicacao_5331_Oliveira,ArianaBazzanode_M.pdf>. Acesso em: 10 set. 2015.

PEREIRA, J. R. Paulo. Apresentação. In: NASSER, M. Reginaldo. **Os conflitos internacionais e múltiplas dimensões**. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 1-19.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, 1999.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

PUREZA, José, M. Segurança Humana: vinho novo em odres velhos. In: NASSER, Reginaldo, M. **Os conflitos internacionais e múltiplas dimensões**. São Paulo: UNESP, 2009. p. 21-33.

ROGERS, Paul. Terrorism. In: WILLIAMS, Paul D. **Security Studies: An Introduction**. Routledge: Oxon, 2008.

ROTBURG, Robert I. **Failed States in a World of Terror**. Foreign Affairs. New York, jul/ago, 2002 p. 127.

RUDZIT, Gunther. O Debate Teórico em Segurança Internacional: Mudanças frente ao terrorismo. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v.5, n.2. p. 297-323, jul./dez. 2005. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/5/6977>>. Acesso em: 15 fev. 2014.

SAGEMAN, Marc. Religion, Politics and Terrorism: A critical analysis of narratives of Islamic terrorism. In: CENTRE OF INTERNATIONAL POLITICS UNIVERSITY OF MANCHESTER, 7., 2006, Manchester. **Anais...** Manchester, 2006.

SCIENCE DIRECT. Fatos e Números. **Elsevier**, [s.l.], V. [s.n.], p. 1-2, 2014, Disponível em: <http://www.americalatina.elsevier.com/sul/pt-br/science_direct/pdf/3233_ScienceDirect_Facts_Figures_BR%2011fev_BAIXA.PDF>. Acesso em: 29 jul., 2015.

SCOPUS. Guia de Referência Rápida. **Elsevier**, [s.l.], V. [s.n.], p. 1 - 15, 2015. Disponível em:<http://www.americalatina.elsevier.com/sul/pt-br/material_apoio/3617-Versao%20Scopus%20Quick%20Reference%20Guide%20PT.pdf>. Acesso em: 29 jul., 2015.

SUHRKE, Astri. Human security and the interests of states. **Security Dialogue**, V. 30, n. 3, 1999, p. 265-276. Disponível em: <<http://sdi.sagepub.com/content/30/3/265.full.pdf+html>>. Acesso em: 13 ago. 2015.

THE FUND FOR PEACE. **The Failed States Index 2015**. Washington: The Fund For Peace, 2015. Disponível em: <<http://library.fundforpeace.org/library/fragilestatesindex-2015.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2015.

THOMSON REUTERS. **Web of Science**. 2015. Disponível em:<<http://wokinfo.com>>. Acesso em: 29 jul., 2015.

UNDP. Human development report 1994. Oxford: Oxford University Press, 1994.

UNODC - United Nations Office on Drugs and Crime. **World Drug Report**. 2008. Disponível em:< <http://www.unodc.org/>>. Acesso em: 10 set. 2015.

WALLACE, Geoffrey. Regulating Conflict: Historical Legacies and State Commitment to the Laws of War. **Foreign Policy Analysis**. 2012, V. 8, p. 151-172. DOI:10.1111/j.1743-8594.2011.00151.x. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/store/10.1111/j.1743-8594.2011.00151.x/asset/j.1743-8594.2011.00151.x.pdf?v=1&t=id69lecn&s=abfa77e2fd34a615af36120efa10089be1d3e0c5>>. Acesso em: 20 maio 2015.

WOODWARD, Susan. Fragile States: Exploring the Concept. In: PEACE AND SOCIAL JUSTICE, Rio de janeiro, 2004. **Anais...** p. 1-9. Disponível em: <http://statesandsecurity.org/_pdfs/Fragile%20States_Exploring%20the%20Concept.pdf>. Acesso em: 29 abr., 2014.

YOO, John. Fixing Failed States. **California Law Review**. 2011, V. 99:95, p. 94 – 150. Disponível em: <<http://scholarship.law.berkeley.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2761&context=facpubs>>. Acesso em: 20 maio 2015.

